CNA FIAGRO
CNPJ Nº 51.863.941/0001-90
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2026

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 06 de julho de 2026, às 10h, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, em razão do comparecimento do cotista único do Fundo, conforme lista de presença constante no **ANEXO I** à presente Assembleia.

3) PRESENÇA: Além do cotista único do Fundo, encontram-se presentes os representantes do **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06 ("Gestor") e do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador").

4) MESA: Sr. Vitor Domingues Sobral, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Beatriz Rodrigues Cunha para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

I. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, especificamente do item 10. Cotas – Índice de Subordinação, subitem (d) – Índice de Renegociação, para elevar o limite máximo do Índice de Renegociação de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> *"**(d) Índice de Renegociação:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês referente o estoque de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório do Agronegócio adquirido não tenha sido objeto de renegociação) nos últimos 12 (doze) meses; e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pela Administradora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança e Formalização, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização e não deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento."*

a. Caso aprovada a matéria constante do **ITEM I** acima, aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a refletir as alterações ora aprovadas, na forma do **ANEXO II** à presente Assembleia; e

b. Autorizar o Administrador e a Gestora a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, o cotista do Fundo deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas:

II. A alteração do Regulamento do Fundo, especificamente do item 10. Cotas – Índice de Subordinação, subitem (d) – Índice de Renegociação, para elevar o limite máximo do Índice de Renegociação de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

> *"**(d) Índice de Renegociação:** é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês referente o estoque de Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para fins do cálculo do Índice de Renegociação deverão ser (i) considerados apenas os Direitos Creditórios do Agronegócio Adquiridos renegociados cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 60 (sessenta) dias depois de sua data de vencimento original (desde que originalmente o Direito Creditório do Agronegócio adquirido não tenha sido objeto de renegociação) nos últimos 12 (doze) meses; e (ii) desconsiderados os Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da*

respectiva data de vencimento. O Índice de Renegociação será calculado pela Administradora com base nos relatórios periódicos de renegociação encaminhados pelos Agentes de Cobrança e Formalização, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização e não deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento."

c. Com a aprovação constante do **ITEM I** acima, aprovou a consolidação do Regulamento do Fundo, de forma a refletir as alterações ora aprovadas, na forma do **ANEXO II** à presente Assembleia; e

d. Autorizou o Administrador e a Gestora a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Os cotistas dispensam o administrador do envio do resumo de que trata o Artigo 79 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____
Vitor Domingues Sobral
Presidente

_____
Beatriz Rodrigues Cunha
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CNA FIAGRO, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2026, ÀS 10H.

Página propositadamente deixada em branco.